

Número do Documento: 2897829

RESOLUÇÃO Nº 34/2024

Assunto: *Dispõe sobre o Regimento Interno do Fórum Estadual de Saúde do Conselho Estadual de Saúde do Ceará – Cesau/CE.*

O Conselho Estadual de Saúde do Ceará – Cesau/CE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual Nº 17.438, de 9 de abril de 2021, e pelo seu Regimento Interno.

CONSIDERANDO a Constituição Federal, de 1988, art. 196, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO a Lei 8.080/1990, dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes. Esta Lei regula em todo o território nacional as ações e serviços de saúde, executados isolada ou conjuntamente, em caráter permanente, eventual, por pessoas naturais ou jurídicas de direito público ou privado;

CONSIDERANDO a Lei Nº 8.142/90, dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde – SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 141/2012, que Regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis Nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e Nº 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei nº 17.006/2019, de 30 de setembro de 2019, que dispõe sobre a integração, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, das ações e dos serviços de saúde em Regiões de Saúde no Estado do Ceará;

CONSIDERANDO a Seção VIII, Art. 56 do Regimento Interno do Conselho Estadual de Saúde do Ceará - Cesau/CE, que trata do Fórum Estadual de Saúde do Conselho Estadual de Saúde do Ceará - Cesau/CE;

CONSIDERANDO a construção do Regimento Interno do Fórum Estadual de Saúde do Conselho Estadual de Saúde do Ceará - Cesau/CE, a partir da necessidade em contemplar a criação de 22 (vinte e dois) Fóruns das Áreas Descentralizados de Saúde do Estado do Ceará e suas especificidades;

CONSIDERANDO a 511ª Reunião Ordinária do Pleno do Conselho Estadual de Saúde do Estado do Ceará – Cesau/CE, que apreciou e aprovou a Recomendação Nº 01/2024 do Fórum Estadual de Saúde do Conselho Estadual de Saúde do Ceará - Cesau/CE, reunido nos dias 18 e 19 de setembro de 2024, modo presencial, em Fortaleza/Ceará.

RESOLVE

Art.1º. Aprovar o Regimento Interno do Fórum Estadual de Saúde do Conselho Estadual de Saúde do Ceará - Cesau/CE, conforme o Anexo Único;

Art.2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicada no Diário Oficial do Estado.

PLENÁRIA DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO CEARÁ

Fortaleza, 27 de novembro de 2024



Francisco Adriano Duarte Fernandes

Presidente



Ana Paula Silveira de Moraes Vasconcelos

Vice - Presidente



Carmem Sílvia Ferreira Santiago

Secretária - Geral



Suelany Rodrigues Vieira

Secretária - Adjunta

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO

FÓRUM ESTADUAL DE SAÚDE DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO CEARÁ - CESAU/CE

CAPÍTULO I

DA DEFINIÇÃO

Art.1 - O Fórum Estadual de Saúde do Conselho Estadual de Saúde do Ceará - Cesau/CE integra as bases operacionais das "Diretrizes de Reorganização da Atenção e dos Serviços do Sistema Único de Saúde do Ceará" aprovado pelo Conselho Estadual de Saúde do Ceará - Cesau/CE em 1998 e 1999, em conformidade com as Resoluções Nº 06/2001- Cesau/CE de 30 de julho de 2001; Nº05/2002 – Conselho Estadual de Saúde do Ceará - Cesau/CE de 25 de novembro de 2002; Nº 05/2003 - Conselho Estadual de Saúde do Ceará - Cesau/CE de 26 de maio de 2003 e Nº 35/2013 - Cesau/CE de 26 de agosto de 2013, integra a estrutura básica do Conselho Estadual de Saúde - Cesau/CE de acordo com o disposto no Art.13 do seu Regimento Interno.

CAPÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO E FINALIDADE

Art.2 - O Fórum Estadual de Saúde do Conselho Estadual de Saúde do Ceará - Cesau/CE constitui-se de espaços democráticos, com a finalidade de manter a articulação e informação entre si e a sociedade em geral, e promover o pleno exercício dos Conselhos de Saúde sobre as políticas públicas implementadas no âmbito dos municípios, Coordenadorias de Áreas Descentralizadas de Saúde - COADS e Superintendências Regionais de Saúde - SRSs.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS

Art.3 - Manter a articulação e informação entre os(as) Conselheiros(as) Municipais de Saúde, Coordenadorias de Áreas Descentralizadas de Saúde – COADS, Superintendências Regionais de Saúde - SRSs e Comissões Regionais de Saúde;

Art.4 - Promover a educação permanente dos(as) Conselheiros(as) Municipais de Saúde com vistas à troca de informações e experiências nos Conselhos de Saúde;

Art.5 - Contribuir para a atuação dos(as) Conselheiros(as) Municipais de Saúde no acompanhamento e avaliação do Plano Regional de Saúde e da Programação Pactuada Integrada;

Art.6 - Contribuir para atuação dos(as) Conselheiros(as) Municipais de Saúde no acompanhamento e avaliação permanente em defesa do SUS;

Art.7 - Contribuir para acompanhamento e monitoramento dos Instrumentos de Planejamento e Gestão no âmbito do SUS.

CAPÍTULO IV

DA COMPOSIÇÃO

Art.8 - O Fórum Estadual de Saúde e os Fóruns Descentralizados de Saúde são integrantes da estrutura do Conselho Estadual de Saúde do Ceará – Cesau/CE, compostos paritariamente por Conselheiros(as) de Saúde titulares e suplentes;

I – O Fórum Estadual de Saúde é composto paritariamente por Conselheiros(as) Estaduais de Saúde, que na ocasião de Reunião Ordinária do Pleno do Cesau/CE se colocaram à disposição como membros e aprovados(as) pelos(as) presentes com registro em Ata;

II – Os Fóruns Descentralizados de Saúde são constituídas por Conselheiros(as) Municipais de Saúde representantes das 5 (cinco) Regiões de Saúde, eleitos(as) de forma aberta por Conselheiros(as) Municipais em eventos promovidos pelo Fórum Estadual de Saúde do Ceará;

III – Os mandatos terão prazo de 2(dois) anos, com validade enquanto os(as) membros Conselheiros(as) de Saúde estiverem legitimamente em vigor no âmbito de Conselho Municipal de Saúde de origem;

IV – As suplências serão ocupadas por assentos titulares quando necessários e eleitos(as) novos(as) suplentes na ocasião de eventos promovidos pelo Fórum Estadual de Saúde do Ceará do Cesau/CE;

V – O(a) Coordenador(a) do Fórum Estadual de Saúde é eleito(a) de forma aberta pelos(as) membros do Fórum Estadual de Saúde em Reunião Ordinária;

CAPÍTULO V

DA ATUAÇÃO

Art.9 - Os Fóruns Descentralizados de Saúde atuam nas Regiões de Saúde, no âmbito das 22 (vinte e duas) Coordenadorias das Áreas Descentralizadas de Saúde, conforme disposto na Seção VIII do Regimento Interno do Conselho Estadual de Saúde do Ceará - Cesau/CE;

Art.10 - O Fórum Estadual de Saúde do Conselho Estadual de Saúde do Ceará - Cesau/CE, será o articulador do Fórum Descentralizado de Conselheiros(as) nas Regiões de Saúde conforme os dispostos no Art. 58 ss do Regimento Interno do Conselho Estadual de Saúde do Ceará - Cesau/CE.

CAPÍTULO VI

DA ESTRUTURA

Art.11 - A estrutura básica do Fórum Estadual de Saúde, compreende:

I – Coordenador(a);

II – Membros Conselheiros(as) Estaduais de Saúde.

Art.12 - Cada Área Descentralizada contará com 1 (um) Fórum Descentralizado de Conselheiros(as) de Saúde representado por:

I – Coordenador(a) Geral;

II – Coordenador(a) Adjunto(a);

III – Secretário(a);

IV – Articulador(a);

V – 2 (dois) Suplentes de Coordenador(a);

VI – 2 (dois) Suplentes de Coordenador(a) Adjunto(a);

VII – 2 (dois) Suplentes de Secretário(a);

VIII – 2 (dois) Suplentes de Articulador(a).

§ 1º - A eleição de membros dos Fóruns Descentralizados de Saúde dar-se-á por regime de votação e representarão os municípios compreendidos em suas respectivas regiões de saúde;

§ 2º - O assento de Suplência será ocupado mediante a vacância do seu respectivo segmento, assumindo o cargo vacante;

§ 3º - Em caso de mais de um segmento para o mesmo cargo, assumirá o(a) mais votado(a), e caso haja empate, assumirá por ordem cronológica de idade;

§ 4º - Permanecendo a vacância e não havendo suplente para assumir a vaga vacante, deverá haver nova votação;

§ 5º - Os(as) assentos de titulares e suplentes deverão seguir a regra de paridade de segmentos.

§ 6º - O mandato dos(as) membros eleitos(as) dos Fóruns Descentralizados de Saúde será de 2 (dois) anos, com direito a 1 (uma) recondução por decisão do plenário.

CAPÍTULO VII

DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art.13 - O Conselho Estadual de Saúde do Ceará - Cesau/CE, articula, fomenta e coordena o Fórum Estadual de Saúde do Ceará, no âmbito das ações regionais;

Art.14 - São competências do Fórum Estadual de Saúde do Conselho Estadual de Saúde do Ceará - Cesau/CE:

I - Contribuir no acompanhamento do controle da execução da política de saúde no âmbito dos municípios integrantes das 22 (vinte e duas) Áreas Descentralizadas de Saúde distribuídas nas 5 (cinco) Regiões de Saúde do Ceará;

II - Possibilitar a troca de conhecimento do Sistema Único de Saúde - SUS com a população e as Instituições Públicas, Filantrópicas, Organizações Sociais em Saúde - OSs, Associações, Sindicatos, Movimentos Sociais e Entidades privadas, Consórcios Públicos estimulando a participação social na saúde;

III - Articular com outros Conselhos de Saúde setoriais na busca de cooperação mútua e estabelecimento de estratégias comuns no fortalecimento do controle social;

IV - Realizar encontros dos Fóruns Descentralizados de Saúde;

V. Realizar o levantamento das condicionantes/determinantes no processo saúde/doença, visando estabelecer debates permanentes na busca de colaborar com diretrizes e ações para o fortalecimento e garantia do Sistema Único de Saúde - SUS universal, integral e com equidade, bem como a valorização irrestrita dos Conselhos de Saúde.

Art.15 - São competências dos membros dos Fóruns Descentralizados de Saúde:

I - Comparecer às Reuniões Ordinárias do Fórum Estadual de Saúde quando convocados;

II - Solicitar ao plenário ou junto à Mesa Coordenadora do Conselho Municipal, assuntos para constar na pauta de reuniões do Fórum Descentralizado de Saúde;

III - Votar e ser votado para ingressar na Mesa Coordenadora;

IV - Assinar as moções e proposições sugeridas em plenário pelo Fórum Estadual de Saúde;

V - Exercer atribuições e atividades inerentes ao Fórum Estadual de Saúde ;

VI - Cumprir e fazer cumprir este Regimento;

VII - Havendo duas faltas consecutivas ou três alternadas sem justificativa por escrito, o(a) Conselheiro(a) será destituído(a) do seu cargo, e o(a) Suplente será convocado(a) para assumir ao assento.

Art.16 - Compete aos membros dos Fóruns Descentralizados de Saúde:

I - Do(a) Coordenador(a) Geral:

- a) Gerir os trabalhos dos 22 (vinte e dois) Fóruns Descentralizados de Saúde no que compete ao cumprimento das atividades previstas em planejamento anual pela Secretaria Executiva do Cesau/CE;
- b) Presidir as sessões ordinárias do Fórum;
- c) Solicitar ao Secretário(a) Executivo(a) subsídios, visando à operacionalização e funcionamento do Fórum;
- d) Executar outras atividades que sejam necessárias ao funcionamento dos Fóruns;

II – Do(a) Coordenador(a) Adjunto:

- a) Auxiliar o Coordenador(a) Geral nas sessões dos Fóruns;
- b) Presidir as sessões ordinárias dos Fóruns na falta do(a) Coordenador(a) Geral;
- c) Executar outras atividades necessárias ao bom funcionamento do Fóruns.

III - Do(a) Secretário(a) Geral:

- a) Substituir o(a) Coordenador(a) Geral;
- b) Subsidiar ao Coordenador(a) Geral;
- c) Coordenar, junto com o Secretário(a) Executivo(a), as convocações do Plenário;

IV - Do(a) Articulador(a) Geral:

- a) Manter contato com entidades ou órgãos integrantes do SUS;
- b) Articular o Fórum com entidades ou órgãos integrantes do SUS bem como a mobilização necessária ao cumprimento das atividades planejadas com o Cesau/CE;

CAPÍTULO VIII DO FUNCIONAMENTO

Art.17 - O Fórum Estadual de Saúde reunir-se-á ordinariamente com os membros Conselheiros Estaduais participantes, com periodicidade mensal, por convocação da Coordenação, e extraordinariamente sempre que necessário, com a anuência de metade mais um, podendo ocorrer de forma descentralizada;

Art.18 - O Fórum Estadual de Saúde fará trimestralmente reuniões Ordinárias com os Fóruns Descentralizados e extraordinariamente quando necessário;

Parágrafo Único. As Sessões Plenárias serão consultivas.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art.19 - Os membros Conselheiros(as) de Saúde dos Fóruns não farão jus à remuneração;

Parágrafo Único - A função de Conselheiro(a) de Saúde não é remunerada, sendo seu exercício considerado de relevância pública prestado à promoção da saúde da população.

Art.20 - As reuniões dos Fóruns são abertas à sociedade.

Art.21 - Os Técnicos das Comissões Regionais de Saúde do Cesau/CE, são membros colaborativos em atividades de acompanhamento administrativos, operacionais e de mobilização nas respectivas Regiões de Saúde de sua atuação;

Art.22 - O presente Regimento Interno poderá ser revisado e alterado, parcialmente ou totalmente, a qualquer tempo, através de propostas encaminhadas pelo Fórum Estadual de Saúde e aprovadas por no mínimo metade mais um dos membros Conselheiros(as) Estaduais de Saúde do Cesau/CE.

Art.23 - O presente Regimento Interno foi aprovado na 511ª Reunião Ordinária de Pleno do Conselho Estadual de Saúde do Ceará- Cesau/CE, realizada nos dias 18 e 19 de setembro de 2024, onde entrará em vigor após sua publicação em Diário Oficial do Estado.

Fortaleza/CE, 27 de novembro de 2024

MEMBROS CONSELHEIROS DOS FÓRUNS ESTADUAIS DE SAÚDE:

SEGMENTO	CONSELHEIRO ESTADUAL DE SAÚDE
USUÁRIO	Alexandre Bandeira Barros
USUÁRIO	Ana Raquel Santana da Silva
USUÁRIO	Célio Rocha de Lima
USUÁRIO	Francisca Jamila Paula de Araújo
PROFISSIONAL DE SAÚDE	Ana Paula Silveira de Moraes Vasconcelos
PROFISSIONAL DE SAÚDE	José de Assis
GOVERNO/PRESTADOR	Francisco Adelano Barroso da Silva (Coordenador)
GOVERNO/PRESTADOR	Suelany Rodrigues Vieira

Secretária Executiva do Conselho Estadual de Saúde do Ceará - Cesau/CE

Maria Goretti Araújo Sousa

Coordenador do Fórum Estadual de Saúde do Ceará

Francisco Adelano Barroso da Silva

Técnica do Conselho Estadual de Saúde do Ceará - Cesau/CE

Aline Aragão Sales